ANEXO I

Estrutura Organizacional do Departamento Estadual de Trânsito - SP

CAPÍTULO I  
Da Natureza e da Competência

Artigo 1º - O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, nos termos da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, é entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pela legislação federal e estadual e por este decreto.

Artigo 2º - O DETRAN-SP é a entidade executiva de trânsito do Estado de São Paulo, integrante do Sistema Nacional de Trânsito - SNT e com circunscrição em todo território estadual, nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Artigo 3º - O DETRAN-SP tem por finalidade exercer as competências definidas na Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e na Lei federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014.

Parágrafo único - As atividades pertinentes à execução dos serviços de competência do DETRAN-SP poderão ser objeto de delegação, nos termos da legislação e normativos vigentes.

CAPÍTULO II  
Da Estrutura Organizacional

Artigo 4º - O DETRAN-SP tem a seguinte estrutura:

I - unidades de direção superior:

a) Presidência;

b) Vice-Presidência;

II - unidades de assessoramento direto:

a) Gabinete;

b) Assessoria de Apoio Técnico e Administrativo;

c) Assessoria de Comunicação Institucional;

d) Assessoria de Demandas Judiciais;

e) Assessoria de Governança e Estratégia;

III - unidades de direção setorial:

a) Diretoria de Administração e Logística:

1. Coordenadoria Geral de Administração;

2. Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas;

b) Diretoria de Atendimento ao Cidadão:

1. Coordenadoria Geral de Experiência do Cliente;

2. Coordenadoria Geral de Operações;

c) Diretoria de Controle e Integridade:

1. Corregedoria;

2. Coordenadoria Geral de Controle Interno;

d) Diretoria de Fiscalização de Trânsito;

e) Diretoria de Gestão Regulatória;

f) Diretoria de Habilitação e Condutores;

g) Diretoria de Segurança Viária:

1. Escola Pública de Trânsito;

2. Coordenadoria Geral de Segurança Viária;

h) Diretoria de Tecnologia da Informação;

i) Diretoria de Veículos Automotores:

IV - unidades desconcentradas:

a) Superintendência em Araçatuba;

b) Superintendência em Araraquara;

c) Superintendência em Bauru;

d) Superintendência em Botucatu;

e) Superintendência em Campinas;

f) Superintendência em Fernandópolis;

g) Superintendência em Franca;

h) Superintendência em Guarulhos;

i) Superintendência em Itapeva;

j) Superintendência em Jundiaí;

k) Superintendência em Osasco;

l) Superintendência em Presidente Prudente;

m) Superintendência em Registro;

n) Superintendência em Ribeirão Preto;

o) Superintendência em Santos;

p) Superintendência em São Bernardo do Campo;

q) Superintendência em São José do Rio Preto;

r) Superintendência em São José dos Campos;

s) Superintendência em São Paulo; e

t) Superintendência em Sorocaba;

V - dos órgãos colegiados:

a) Conselho de Ética;

b) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio;

c) Juntas Administrativas de Recursos.

CAPÍTULO III  
Das Competências

Seção I  
Das Unidades de Direção Superior

Subseção I  
Da Presidência

Artigo 5º - A Presidência é a unidade de direção superior, com a competência de liderar a governança corporativa, normatizar, regular, dirigir, supervisionar, controlar e decidir sobre as atividades do DETRAN-SP.

Artigo 6º - O DETRAN-SP será dirigido por um Presidente, designado pelo Governador do Estado, escolhido dentre profissionais graduados em curso superior, com notórios conhecimentos e experiência na área de competência do DETRAN-SP.

Artigo 7º - A Presidência do DETRAN-SP será diretamente assessorada pela Vice-Presidência, pelas unidades de assessoramento direto, pelas unidades de direção setorial e pela Consultoria Jurídica, órgão da Procuradoria Geral do Estado, que exercerá as funções estabelecidas no artigo 9º da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013.

Subseção II  
Da Vice-Presidência

Artigo 8º - A Vice-Presidência, unidade de direção superior, tem as seguintes competências:

I - assessoramento direto à Presidência;

II - acompanhamento dos programas, projetos, ações, macroprocessos e performance institucional com foco na estratégia institucional;

III - coordenação e articulação dos esforços das diretorias, superintendências e demais estruturas internas para atuação integrada e colaborativa;

IV - suporte à governança corporativa e implementação da governança da aprendizagem e do conhecimento;

V - integração com outros órgãos e entidades para o intercâmbio de informações, realização de ações conjuntas e fortalecimento de redes de cooperação.

Seção II  
Das Unidades de Assessoramento Direto

Subseção I  
Do Gabinete

Artigo 9º - O Gabinete, unidade de assessoramento da Presidência e da Vice-Presidência, tem as seguintes competências:

I - secretariar, gerenciar, apoiar e assessorar a Presidência e Vice-Presidência no desempenho de suas competências e na agenda de trabalho;

II - articular com órgãos e entidades governamentais e organizações da sociedade civil, visando à efetiva implementação das políticas públicas e ao alinhamento de ações;

III - coordenar a interlocução com as estruturas internas e as atividades de assessoria de apoio, produtos estratégicos, inteligência, proteção e articulação institucional;

IV - receber, analisar, instruir, despachar, encaminhar e acompanhar os expedientes da Presidência e da Vice-Presidência e exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Subseção II  
Da Assessoria de Apoio Técnico e Administrativo

Artigo 10 - A Assessoria de Apoio Técnico e Administrativo tem a competência de planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades de assessoramento na análise, instrução, despacho e encaminhamento de processos, visando assegurar a conformidade processual e legal dos atos da Presidência e da Vice-Presidência.

Subseção III  
Da Assessoria de Comunicação Institucional

Artigo 11 - A Assessoria de Comunicação Institucional tem a competência de planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades em matérias relacionadas à comunicação institucional, ao desenvolvimento e proteção da imagem e à prestação de contas à população, atuando como órgão setorial do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo (SICOM).

Subseção IV  
Da Assessoria de Demandas Judiciais

Artigo 12 - A Assessoria de Demandas Judiciais tem a competência de planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades relacionadas às demandas oriundas do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Procuradoria Geral do Estado, promovendo a articulação interna para tempestivamente fornecer informações e documentos e adotar as providências necessárias ao cumprimento das decisões e requisições judiciais e administrativas.

Subseção V  
Da Assessoria de Governança e Estratégia

Artigo 13 - A Assessoria de Governança e Estratégia tem a competência de planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades relacionadas à governança corporativa, à estratégia institucional, à promoção da inovação, aos processos organizacionais, à gestão de programas e projetos e aos indicadores de desempenho e performance.

Seção III  
Das Unidades de Direção Setorial

Subseção I  
Da Diretoria de Administração e Logística

Artigo 14 - A Diretoria de Administração e Logística tem a competência de dirigir, planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades referentes a:

I - gestão e desenvolvimento de pessoas;

II - orçamento, finanças e arrecadação;

III - logística, infraestrutura e suprimentos;

IV - compras públicas, contratos, contratações e convênios;

V - administração geral;

VI - órgão setorial dos Sistemas de:

a) Administração Financeira e Orçamentária;

b) Administração dos Transportes Internos Motorizados;

c) Administração de Pessoal;

d) Arquivos do Estado de São Paulo;

e) Gestão do Patrimônio Imobiliário do Estado;

f) Gestão do Patrimônio Mobiliário e de Estoques do Estado;

g) Organização Institucional do Estado.

Parágrafo único - Compete especificamente à Diretoria de Administração e Logística a prática dos atos necessários à:

1. administração orçamentária, financeira e de despesas;

2. instauração e execução de licitações, contratos administrativos e aplicação de penalidades;

3. gestão patrimonial dos imóveis, da frota e demais bens da autarquia;

4. gestão e registro funcional dos servidores e empregados públicos.

Artigo 15 - A Coordenadoria Geral de Administração tem a competência de coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades referentes a:

I - aquisições e contratações;

II - suprimentos, frota e transporte;

III - patrimônio e imóveis;

IV - arquitetura e engenharia;

V - gestão documental e arquivística;

VI - planejamento orçamentário;

VII - programação financeira;

VIII - órgão subsetorial dos Sistemas de:

a) Administração Financeira e Orçamentária;

b) Administração dos Transportes Internos Motorizados;

c) Arquivos do Estado de São Paulo;

d) Gestão do Patrimônio Imobiliário do Estado;

e) Gestão do Patrimônio Mobiliário e de Estoques do Estado.

Artigo 16 - A Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas tem a competência de coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades referentes a:

I - mapeamento e gestão de competências;

II - desempenho, progressão e promoção;

III - segurança e saúde ocupacional;

IV - seleção e desligamentos de empregados e servidores públicos;

V - atuação como órgão subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal.

Subseção II  
Da Diretoria de Atendimento ao Cidadão

Artigo 17 - A Diretoria de Atendimento ao Cidadão tem a competência de dirigir, planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades referentes a:

I - qualidade, agilidade e acessibilidade do atendimento;

II - eficiência e cordialidade no atendimento;

III - satisfação e a experiência do cidadão;

IV - órgão setorial do Sistema Estadual de Defesa do Usuário de Serviços Públicos (SEDUSP).

Artigo 18 - A Coordenadoria Geral de Experiência do Cliente tem a competência de coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades referentes a:

I - atendimento ao público;

II - acessibilidade, disponibilidade e pertinência das informações nos canais de atendimento;

III - regras negociais de processos e sistemas que impactem na qualidade, agilidade e acessibilidade do atendimento ao cidadão;

IV - relacionamento, satisfação e experiência do cidadão.

Artigo 19 - A Coordenadoria Geral de Operações tem a competência de coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades referentes a:

I - supervisão de atendimento ao cidadão;

II - execução do atendimento especializado;

III - gestão de relacionamento e de serviço ao cliente;

IV - centralização e padronização do atendimento.

Subseção III  
Da Diretoria de Controle e Integridade

Artigo 20 - A Diretoria de Controle e Integridade tem a competência de dirigir, planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades referentes a:

I - controle interno;

II - auditoria e correição;

III - risco institucional;

IV - integridade e transparência;

V - ouvidoria e acesso à informação;

VI - órgão setorial dos Sistemas de:

a) Avaliação da Qualidade do Gasto;

b) Ouvidoria do Poder Executivo;

c) Controladoria.

Parágrafo único - As unidades de Ouvidoria, Integridade, Auditoria e Correição vinculam-se administrativamente à Diretoria de Controle e Integridade e subordinam-se diretamente à Presidência, nos termos do item 2, do § 4°, do artigo 16 do Decreto n° 68.742, de 5 de agosto de 2024.

Artigo 21 - A Coordenadoria Geral de Correição tem a competência de coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades referentes a:

I - prevenção, auditoria, disciplina e correição;

II - análise e processamento de representações e demais expedientes relativos a irregularidades funcionais, incluindo a execução do juízo de admissibilidade;

III - recebimento, análise e apuração de denúncias de natureza funcional.

Artigo 22 - A Coordenadoria Geral de Controle Interno tem a competência de coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades referentes a:

I - transparência e acesso à informação;

II - conformidade, ética e integridade;

III - práticas e políticas de controle interno e gestão de riscos;

IV - órgão subsetorial do Sistema de Avaliação da Qualidade do Gasto.

Subseção IV  
Da Diretoria de Fiscalização de Trânsito

Artigo 23 - A Diretoria de Fiscalização de Trânsito tem a competência de dirigir, planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades referentes a:

I - fiscalização de trânsito;

II - autuação e aplicação de medidas administrativas e penalidades;

III - gestão dos convênios firmados para delegação da execução, como agente da entidade executiva de trânsito, da fiscalização de trânsito;

IV - estabelecimento, em conjunto com a Polícia Militar, das diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

V - notificação, indicação de real condutor infrator, defesa prévia e recurso de multas;

VI - recolhimento, custódia e liberação de veículos;

VII - leilão dos veículos e dos bens recolhidos.

Subseção V  
Da Diretoria de Gestão Regulatória

Artigo 24 - A Diretoria de Gestão Regulatória tem a competência de dirigir, planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades referentes a:

I - arcabouço regulatório;

II - participação pública na regulação;

III - análise de impacto regulatório;

IV - credenciamento, homologação, certificação, registro, autorização e cadastro dos serviços delegados e atividades reguladas;

V - qualidade e a conformidade na prestação de serviços delegados e atividades reguladas;

VI - processos sancionatórios dos delegatários e agentes regulados, assim entendidos aqueles que desempenham atividades mediante cadastramento, credenciamento, homologação ou registro no DETRAN-SP, nos termos da Lei federal nº 9.503, de 1997, da Lei federal nº 12.977, de 2014, e regulamentações;

VII - desabilitação ou medidas cautelares para suspender as atividades das pessoas naturais ou jurídicas cadastradas, credenciadas, homologadas ou registradas pela autarquia.

Subseção VI  
Da Diretoria de Habilitação e Condutores

Artigo 25 - A Diretoria de Habilitação e Condutores tem a competência de dirigir, planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades referentes a:

I - identificação, formação, aperfeiçoamento e reciclagem de condutores;

II - expedição, suspensão e cassação de habilitações e permissões;

III - gestão do registro de carteiras de habilitação;

IV - exames, avaliações e requisitos para habilitação e permissão;

V - aplicação das penalidades previstas nos incisos III a VII do artigo 256 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Subseção VII  
Da Diretoria de Tecnologia da Informação

Artigo 26 - A Diretoria de Tecnologia da Informação tem a competência de dirigir, planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades referentes a:

I - estratégia e governança de tecnologia da informação;

II - infraestrutura de tecnologia da informação;

III - sistemas e soluções de tecnologia da informação;

IV - identidades e credenciais de tecnologia da informação;

V - segurança da informação;

VI - governança e a proteção de dados, em especial quanto ao cumprimento da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

VII - órgão setorial do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC).

Subseção VIII  
Da Diretoria de Segurança Viária

Artigo 27 - A Diretoria de Segurança Viária tem a competência de dirigir, planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades referentes a:

I - segurança viária e educação para o trânsito;

II - educação corporativa e governança da aprendizagem;

III - aplicação e repasse de valores arrecadados para segurança viária;

IV - estatística, estudos, pesquisas e integração de informações para segurança viária;

V - diretrizes para a fiscalização de trânsito e, em conjunto com a Polícia Militar, para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - integração e atuação em rede com os órgãos do Sistema Estadual de Trânsito (SISTRAN).

Artigo 28 - A Escola Pública de Trânsito tem a competência de coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades referentes a:

I - educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito, nos termos do inciso XVII do artigo 22 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - promoção da Política Nacional de Trânsito (PNT) e de cursos voltados para o exercício da cidadania, mobilidade e segurança no trânsito;

III - campanhas de conscientização para o trânsito seguro;

IV - ações de educação para condutores profissionais;

V - gestão da educação corporativa, formação, desenvolvimento contínuo e especialização dos empregados e servidores do DETRAN-SP.

Artigo 29 - A Coordenadoria Geral de Segurança Viária tem a competência de coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades referentes a:

I - implementação e monitoramento dos Planos Nacional e Estadual de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito, nos termos do artigo 326-A da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - execução de programas, projetos, ações e acordos de cooperação voltados para a segurança no trânsito;

III - coleta e gestão de dados estatísticos e a realização de estudos sobre sinistros de trânsito e suas causas;

IV - aplicação, transparência e prestação de contas dos investimentos em segurança viária advindos da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, nos termos do § 2º e caput do artigo 320 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Subseção IX  
Da Diretoria de Veículos Automotores

Artigo 30 - A Diretoria de Veículos Automotores tem a competência de dirigir, planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades referentes a:

I - registro, emplacamento e propriedade veicular;

II - características, restrições, gravames, restrições e regravações dos veículos;

III - licenciamento anual;

IV - gestão dos sistemas de registro e de estoque de veículos;

V - vistoria, inspeção, segurança e danos dos veículos;

VI - mercado de venda de veículos e de autopeças, incluindo atividades de desmontagem e reciclagem.

Seção IV  
Dos Órgãos Colegiados

Artigo 31 - São órgãos colegiados vinculados ao DETRAN-SP:

I - Comissão de Ética, nos termos da alínea "b" do § 1º do artigo 8º da Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999;

II - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio, nos termos do artigo 163 do Decreto Lei federal nº 5.452, de 1º maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

III - Juntas Administrativas de Recursos de Infração, nos termos do artigo 16 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

CAPÍTULO IV  
Das Atribuições dos Dirigentes

Seção I  
Do Presidente

Artigo 32 - O Presidente, autoridade de trânsito e dirigente máximo da entidade executiva de trânsito do Estado de São Paulo, tem as seguintes atribuições:

I - expedir os atos normativos no âmbito do DETRAN-SP;

II - estabelecer e alterar a estrutura organizacional e as competências das unidades administrativas de CCESP ou FCESP de nível inferior a 14 do DETRAN-SP, nos termos do artigo 20 do Decreto nº 68.742, de 5 de agosto de 2024;

III - fixar as circunscrições das unidades desconcentradas;

IV - representar o DETRAN-SP perante os demais órgãos e entidades;

V - celebrar convênios e termos de cooperação com órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, ou entidades privadas, visando à execução das finalidades do DETRAN-SP;

VI - admitir e demitir os empregados públicos sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como praticar demais atos relativos à pessoal;

VII - nomear e exonerar os cargos em comissão e designar e dispensar as funções de confiança, nos termos do artigo 13 do Decreto nº 68.742, de 5 de agosto de 2024.

Seção II  
Do Vice-Presidente

Artigo 33 - O Vice-Presidente tem as seguintes atribuições:

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - assessorar o Presidente no desempenho de suas funções;

III - representar o Presidente perante autoridades e órgãos;

IV - executar as atividades relacionadas com as audiências e representações do Presidente;

V - acompanhar o desenvolvimento dos planos, metas, projetos e atividades de interesse da Presidência;

VI - articular a integração e o concerto das unidades de direção setorial e desconcentradas do DETRAN-SP.

Seção III  
Do Chefe de Gabinete e dos Diretores

Artigo 34 - O Chefe de Gabinete e os Diretores têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

I - assistir a Presidência no desempenho de suas funções;

II - coordenar e orientar os planos, metas, projetos, ações e atividades desenvolvidas nas unidades subordinadas, compatibilizando-os com o planejamento e diretrizes estratégicas da autarquia;

III - estabelecer diretrizes setoriais e acompanhar a execução dos projetos, ações e atividades desenvolvidas nas unidades desconcentradas;

IV - atender às demandas e requisições dos órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, bem como do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado;

V - gerir o desenvolvimento e desempenho das suas equipes.

Seção IV  
Dos Chefes de Assessoria e Coordenadores Gerais

Artigo 35 - Os Chefes de Assessoria e os Coordenadores Gerais têm a atribuição de planejar, coordenar e orientar a execução das atividades de suas unidades, bem como executar as ações necessárias para a consecução dos objetivos de suas áreas de competência.

# **CAPÍTULO V Disposições Gerais e Finais**

Artigo 36 - O DETRAN-SP apoiará administrativa e financeiramente o Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - CETRAN-SP e as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs, nos termos do parágrafo único do artigo 16 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

ANEXO II

Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| UNIDADE | QTD. | DENOMINAÇÃO | CÓD.CCESP / FCESP |
| PRESIDÊNCIA | 1 | Presidente | CCESP 1.17 |
| VICE-PRESIDÊNCIA | 1 | Vice-Presidente | CCESP 1.16 |
|  |  |  |  |
| GABINETE | 1 | Chefe de Gabinete | CCESP 1.15 |
| Assessoria de Apoio à Presidência | 1 | Chefe de Assessoria | CCESP 1.13 |
| Assessoria Administrativa Presidência | 1 | Chefe de Assessoria | CCESP 1.11 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
|  | 1 | Assistente IV | CCESP 2.04 |
| Assessoria de Agenda Presidência | 1 | Chefe de Assessoria | CCESP 1.11 |
| Assessoria de Cerimonial Presidência | 1 | Chefe de Assessoria | CCESP 1.11 |
| Divisão de Transporte e Segurança Presidência | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.09 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
|  | 2 | Assistente IV | CCESP 2.04 |
|  |  |  |  |
| Assessoria de Apoio à Vice-Presidência | 1 | Chefe de Assessoria | CCESP 1.13 |
| Assessoria Administrativa Vice-Presidência | 1 | Chefe de Assessoria | CCESP 1.11 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
|  | 1 | Assistente IV | CCESP 2.04 |
| Assessoria de Agenda Vice-Presidência | 1 | Chefe de Assessoria | CCESP 1.11 |
| Divisão de Transporte e Segurança Vice-Presidência | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.09 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
|  | 2 | Assistente IV | CCESP 2.04 |
|  |  |  |  |
| Assessoria de Proteção Institucional e Inteligência | 1 | Chefe de Assessoria | CCESP 1.13 |
| Assessoria de Polícia Civil | 1 | Chefe de Assessoria | FCESP 1.11 |
| Assessoria de Polícia Militar | 1 | Chefe de Assessoria | FCESP 1.11 |
| Assessoria de Inteligência | 1 | Chefe de Assessoria | CCESP 1.11 |
| Assessoria de Contra Inteligência | 1 | Chefe de Assessoria | CCESP 1.11 |
|  |  |  |  |
| Assessoria de Articulação Institucional | 1 | Chefe de Assessoria | CCESP 1.13 |
| Assessoria de Apoio às Superintendências | 1 | Chefe de Assessoria | CCESP 1.11 |
| Assessoria de Articulação Parlamentar | 1 | Chefe de Assessoria | CCESP 1.11 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
| Assessoria de Articulação Municipal | 1 | Chefe de Assessoria | CCESP 1.11 |
|  | 2 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
|  |  |  |  |
| Assessoria de Articulação Federativa | 1 | Chefe de Assessoria | CCESP 1.11 |
|  | 3 | Assessor I | CCESP 2.09 |
| Assessoria de Articulação Internacional | 1 | Chefe de Assessoria | CCESP 1.11 |
|  |  |  |  |
| Assessoria de Produtos Estratégicos | 1 | Chefe de Assessoria | CCESP 1.13 |
| Assessoria de Arquitetura de Produtos | 1 | Chefe de Assessoria | CCESP 1.11 |
| Assessoria de Design de Produtos | 1 | Chefe de Assessoria | CCESP 1.11 |
| Assessoria de Entregas Estratégicas | 1 | Chefe de Assessoria | CCESP 1.11 |
|  |  |  |  |
| Assessoria de Apoio ao CETRAN | 1 | Chefe de Assessoria | CCESP 1.10 |
|  | 1 | Assistente IV | CCESP 2.04 |
|  | 1 | Assistente I | CCESP 2.01 |
| Seção Recursal | 1 | Chefe de Seção | CCESP 1.05 |
|  | 1 | Assistente I | CCESP 2.01 |
| Seção Consultiva | 1 | Chefe de Seção | CCESP 1.05 |
|  | 1 | Assistente I | CCESP 2.01 |
| Seção de Integração | 1 | Chefe de Seção | CCESP 1.05 |
|  | 1 | Assistente I | CCESP 2.01 |
| Seção Regulatória | 1 | Chefe de Seção | CCESP 1.05 |
|  | 1 | Assistente I | CCESP 2.01 |
|  |  |  |  |
| ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO | 1 | Chefe de Assessoria | CCESP 1.14 |
| Assessoria de Legislação de Trânsito | 1 | Chefe de Assessoria | CCESP 1.11 |
|  | 2 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
| Assessoria de Assuntos Jurídicos | 1 | Chefe de Assessoria | CCESP 1.11 |
|  | 2 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
| Assessoria de Assuntos Administrativos | 1 | Chefe de Assessoria | CCESP 1.11 |
|  | 2 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
|  | 1 | Assistente Técnico I | FCESP 2.05 |
|  | 2 | Assistente IV | FCESP 2.04 |
|  |  |  |  |
| ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL | 1 | Chefe de Assessoria | CCESP 1.14 |
| Assessoria de Imprensa | 1 | Chefe de Assessoria | CCESP 1.11 |
| Assessoria de Comunicação Social | 1 | Chefe de Assessoria | CCESP 1.11 |
| Assessoria de Marketing e Publicidade | 1 | Chefe de Assessoria | CCESP 1.11 |
| Assessoria de Mídias Digitais | 1 | Chefe de Assessoria | CCESP 1.11 |
|  | 3 | Assessor I | CCESP 2.09 |
|  | 2 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
|  |  |  |  |
| ASSESSORIA DE DEMANDAS JUDICIAIS | 1 | Chefe de Assessoria | CCESP 1.14 |
| Assessoria de Mandados de Segurança | 1 | Chefe de Assessoria | CCESP 1.10 |
|  | 4 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
| Assessoria de Demandas Sensíveis | 1 | Chefe de Assessoria | CCESP 1.10 |
|  | 4 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
|  | 1 | Assistente Técnico I | CCESP 2.05 |
| Assessoria de Demandas de Veículos | 1 | Chefe de Assessoria | CCESP 1.10 |
|  | 3 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
|  | 1 | Assistente Técnico I | CCESP 2.05 |
| Assessoria de Demandas de Condutores | 1 | Chefe de Assessoria | CCESP 1.10 |
|  | 2 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
|  | 2 | Assistente Técnico I | CCESP 2.05 |
| Assessoria de Demandas Residuais | 1 | Chefe de Assessoria | CCESP 1.10 |
|  | 2 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
|  | 1 | Assistente Técnico I | CCESP 2.05 |
| Assessoria de Demandas de Controle Externo | 1 | Chefe de Assessoria | CCESP 1.10 |
|  | 2 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
|  | 2 | Assistente Técnico I | CCESP 2.05 |
|  | 1 | Assistente Técnico I | FCESP 2.05 |
|  | 2 | Assistente IV | FCESP 2.04 |
|  |  |  |  |
| ASSESSORIA DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA | 1 | Chefe de Assessoria | CCESP 1.14 |
| Assessoria de Macroprocessos Estratégicos | 1 | Chefe de Assessoria | CCESP 1.11 |
|  | 3 | Assessor I | CCESP 2.09 |
| Assessoria de Projetos Estratégicos | 1 | Chefe de Assessoria | CCESP 1.11 |
|  | 4 | Assessor I | CCESP 2.09 |
| Assessoria de Performance Corporativa | 1 | Chefe de Assessoria | CCESP 1.11 |
|  | 3 | Assessor I | CCESP 2.09 |
| Assessoria de Inovação | 1 | Chefe de Assessoria | CCESP 1.11 |
|  | 2 | Assessor I | CCESP 2.09 |
|  |  |  |  |
| DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA | 1 | Diretor | CCESP 1.15 |
|  | 1 | Assessor Especial II | CCESP 2.14 |
|  | 2 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
|  | 1 | Assistente IV | CCESP 2.04 |
|  |  |  |  |
| Coordenadoria Geral de Administração | 1 | Coordenador Geral | CCESP 1.14 |
| Coordenadoria de Logística | 1 | Coordenador | CCESP 1.13 |
| Divisão de Gestão Documental | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
| Serviço de Gestão Arquivística | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
| Serviço de Gestão do SEI | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
| Serviço de Protocolo Geral | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
| Divisão de Gestão de Suprimentos | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
| Divisão de Gestão de Transportes e Mobilidade | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
| Serviço de Gestão da Frota | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
| Serviço de Gestão de Diárias e Passagens | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
| Coordenadoria de Infraestrutura | 1 | Coordenador | CCESP 1.13 |
| Divisão de Obras e Instalações | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 2 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
| Divisão de Infraestrutura e Atividades Complementares | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
| Divisão de Administração Patrimonial | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
| Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade | 1 | Coordenador | CCESP 1.13 |
| Divisão de Contabilidade | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 2 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
| Divisão de Finanças | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 2 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
| Divisão de Gestão da Arrecadação | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 2 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
| Divisão de Gestão Orçamentária e de Custos | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 2 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
| Coordenadoria de Contratações Públicas | 1 | Coordenador | CCESP 1.13 |
| Divisão de Gestão de Compras | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 6 | Assistente Técnico III | FCESP 2.07 |
| Serviço de Planejamento das Contratações | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
| Serviço de Cotações e Propostas Comerciais | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
| Serviço de Execução de Licitações | 1 | Chefe de Serviço | FCESP 1.08 |
| Divisão de Gestão de Contratos | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 3 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
| Serviço de Análise de Contratos | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
| Serviço de Gestão de Contratos | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
| Divisão de Gestão de Convênios | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
| Serviço de Acompanhamento de Convênios | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
|  | 2 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
| Serviço de Prestação de Conta de Convênios | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
|  | 2 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
|  |  |  |  |
| Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas | 1 | Coordenador Geral | CCESP 1.14 |
|  | 2 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
| Coordenadoria de Administração de Pessoal | 1 | Coordenador | CCESP 1.13 |
| Serviço de Cadastro de Pessoal | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
| Serviço de Pagamento de Pessoal | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
| Serviço de Assistência e Benefícios | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
| Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal | 1 | Coordenador | CCESP 1.13 |
| Serviço Desenvolvimento de Pessoal | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
| Serviço Avaliação, Progressão e Promoção de Pessoal | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
| Coordenadoria de Segurança e Saúde no Trabalho | 1 | Coordenador | CCESP 1.13 |
| Serviço Biopsicossocial | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
|  |  |  |  |
| DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO | 1 | Diretor | CCESP 1.15 |
|  | 1 | Assessor Especial II | CCESP 2.14 |
|  | 2 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
|  | 1 | Assistente IV | CCESP 2.04 |
|  |  |  |  |
| Coordenadoria Geral de Experiência do Cliente | 1 | Coordenador Geral | CCESP 1.14 |
| Coordenadoria de Qualidade de Atendimento | 1 | Coordenador | CCESP 1.13 |
| Divisão de Relacionamento e Experiência | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | FCESP 2.07 |
| Divisão de Atendimento Digital | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | FCESP 2.07 |
| Divisão de Monitoramento e Qualidade do Atendimento | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | FCESP 2.07 |
| Coordenadoria de Eficiência no Atendimento | 1 | Coordenador | CCESP 1.13 |
| Divisão de Processamento Digital e Hiperautomação | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | FCESP 2.07 |
| Divisão de Padronização do Atendimento | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | FCESP 2.07 |
|  |  |  |  |
| Coordenadoria Geral de Operações | 1 | Coordenador Geral | CCESP 1.14 |
| Coordenadoria do Serviço de Atendimento ao Cidadão | 1 | Coordenador | CCESP 1.13 |
| Serviço de Atendimento de Condutores | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
|  | 3 | Assistente Técnico III | FCESP 2.07 |
| Serviço de Atendimento de Veículos | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
|  | 3 | Assistente Técnico III | FCESP 2.07 |
| Serviço de Atendimento de Fiscalização | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
|  | 3 | Assistente Técnico III | FCESP 2.07 |
| Serviço de Atendimento de Agentes Regulados | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
|  | 3 | Assistente Técnico III | FCESP 2.07 |
| Coordenadoria de Operações de Retaguarda | 1 | Coordenador | CCESP 1.13 |
| Divisão de Supervisão de Atendimento | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
| Serviço de Supervisão do Atendimento de Veículos | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | FCESP 2.07 |
| Serviço de Supervisão do Atendimento de Condutores | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | FCESP 2.07 |
| Serviço de Supervisão do Atendimento Geral | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | FCESP 2.07 |
| Divisão de Operações de Condutores | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 2 | Assistente Técnico III | FCESP 2.07 |
|  | 1 | Assistente Técnico II | FCESP 2.06 |
|  | 12 | Assistente Técnico I | FCESP 2.05 |
| Divisão de Operações de Veículos | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | FCESP 2.07 |
|  | 14 | Assistente Técnico I | FCESP 2.05 |
| Divisão de Operações de Fiscalização | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 10 | Assistente Técnico I | FCESP 2.05 |
|  |  |  |  |
| DIRETORIA DE CONTROLE E INTEGRIDADE | 1 | Diretor | CCESP 1.15 |
|  | 1 | Assessor Especial II | CCESP 2.14 |
|  | 2 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
|  | 1 | Assistente IV | CCESP 2.04 |
|  |  |  |  |
| Coordenadoria de Ouvidoria | 1 | Coordenador | CCESP 1.13 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
|  |  |  |  |
| Coordenadoria Geral de Correição | 1 | Coordenador Geral | CCESP 1.14 |
| Coordenadoria de Assuntos Internos | 1 | Coordenador | CCESP 1.13 |
| Serviço de Instrução Preliminar | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
| Serviço de Ações Preventivas | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
| Serviço de Operações Correcionais | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
| Coordenadoria de Processamento Correicional | 1 | Coordenador | CCESP 1.13 |
| Serviço de Análise Processual | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
| Serviço de Gestão e Controle Processual | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
|  |  |  |  |
| Coordenadoria Geral de Controle Interno | 1 | Coordenador Geral | CCESP 1.14 |
| Coordenadoria de Integridade | 1 | Coordenador | CCESP 1.13 |
| Divisão de Prevenção e Integridade | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
| Divisão da Comissão de Ética | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
| Coordenadoria de Auditoria | 1 | Coordenador | CCESP 1.13 |
| Divisão de Monitoramento Interno | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
| Divisão de Controle Interno | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
| Coordenadoria de Transparência | 1 | Coordenador | CCESP 1.13 |
| Divisão de Serviço de Acesso à Informação | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
| Divisão de Transparência Ativa | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  |  |  |  |
| DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO | 1 | Diretor | FCESP 1.15 |
|  | 1 | Assessor Especial II | FCESP 2.14 |
|  | 2 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
|  | 1 | Assistente IV | CCESP 2.04 |
|  |  |  |  |
| Coordenadoria de Gestão de Recolhimento e Custódia de Veículo | 1 | Coordenador | CCESP 1.13 |
| Divisão de Gestão de Recolhimento de Veículos | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | FCESP 2.07 |
| Divisão de Gestão de Custódia de Veículos | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | FCESP 2.07 |
| Coordenadoria de Leilão de Veículos | 1 | Coordenador | CCESP 1.13 |
| Divisão de Leilões | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
| Serviço de Gestão de Editais | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
| Serviço de Processamento de Leilões | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
| Divisão de Prestação de Contas e Gestão de Saldo de Leilões | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
| Serviço de Gestão de Prestação de Contas | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
| Serviço de Gestão de Saldo de Leilões | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
|  |  |  |  |
| Coordenadoria de Processamento da Infração | 1 | Coordenador | FCESP 1.13 |
| Divisão de Gestão de Indicações de Condutores | 1 | Chefe de Divisão | FCESP 1.10 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | FCESP 2.07 |
| Divisão de Gestão da Defesa Prévia | 1 | Chefe de Divisão | FCESP 1.10 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | FCESP 2.07 |
| Divisão de Gestão das JARIs | 1 | Chefe de Divisão | FCESP 1.10 |
|  | 7 | Assistente Técnico I | FCESP 2.05 |
| Coordenadoria de Fiscalização de Trânsito | 1 | Coordenador | FCESP 1.13 |
| Divisão de Gestão da Fiscalização de Trânsito | 1 | Chefe de Divisão | FCESP 1.10 |
|  | 2 | Assistente Técnico III | FCESP 2.07 |
| Divisão de Gestão do RENAINF | 1 | Chefe de Divisão | FCESP 1.10 |
| Divisão de Padronização da Fiscalização de Trânsito | 1 | Chefe de Divisão | FCESP 1.10 |
| Divisão de Fiscalização Sistêmica de Infrações | 1 | Chefe de Divisão | FCESP 1.10 |
|  | 4 | Assistente Técnico III | FCESP 2.07 |
|  |  |  |  |
| DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA | 1 | Diretor | FCESP 1.15 |
|  | 1 | Assessor Especial II | FCESP 2.14 |
|  | 2 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
|  | 1 | Assistente IV | CCESP 2.04 |
|  |  |  |  |
| Coordenadoria de Regulação | 1 | Coordenador | CCESP 1.13 |
| Divisão de Análise do Impacto Regulatório | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
| Divisão de Curadoria de Atos Normativos | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
|  | 1 | Assistente IV | CCESP 2.04 |
| Divisão de Participação Social na Regulação | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
| Divisão de Análise Negocial dos Mercados Regulados | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
| Coordenadoria de Credenciamento de Agentes Regulados | 1 | Coordenador | CCESP 1.13 |
| Divisão de Credenciamento de Agentes Regulados para Veículos | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 2 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
| Divisão de Credenciamento de Agentes Regulados para Condutores | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 2 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
| Divisão de Credenciamento de Agentes Regulados para Educação e Medidas Administrativas de Trânsito | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 2 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
| Coordenadoria de Qualidade, Conformidade e Fiscalização das Atividades Reguladas | 1 | Coordenador | FCESP 1.13 |
| Divisão Qualidade nas Atividades Reguladas | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
| Divisão de Conformidade nas Atividades Reguladas | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 2 | Assistente Técnico III | FCESP 2.07 |
| Divisão de Fiscalização dos Agentes Regulados | 1 | Chefe de Divisão | FCESP 1.10 |
| Serviço de Fiscalização das Atividades em Veículos | 1 | Chefe de Serviço | FCESP 1.08 |
| Serviço de Fiscalização das Atividades para Condutores | 1 | Chefe de Serviço | FCESP 1.08 |
| Serviço de Fiscalização das Atividades em Educação no Trânsito | 1 | Chefe de Serviço | FCESP 1.08 |
| Serviço Fiscalização das Atividades em Medidas Administrativas de Trânsito | 1 | Chefe de Serviço | FCESP 1.08 |
| Serviço Fiscalização do Mercado de Veículos, Peças, Desmontes e Recuperadoras | 1 | Chefe de Serviço | FCESP 1.08 |
| Coordenadoria de Processamento Sancionatório dos Agentes Regulados | 1 | Coordenador | CCESP 1.13 |
| Divisão de Processamento Sancionatório das Atividades Reguladas de Veículos | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
| Serviço de Processamento Sancionatório de ECVs e Estampadoras de PIV | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
| Serviço de Processamento Sancionatório de Desmontes | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
| Divisão de Processamento Sancionatório das Atividades Reguladas de Condutores | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
| Serviço de Processamento Sancionatório de Centro de Formação de Condutores | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
| Serviço de Processamento Sancionatório de Médicos e Psicólogos Especialistas | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
| Divisão de Processamento Sancionatório das Atividades Reguladas de Educação e Medidas Administrativas de Trânsito | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
| Serviço de Processamento Sancionatório de Atividades Reguladas de Educação para o Trânsito | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
| Serviço de Processamento Sancionatório de Medidas Administrativas de Trânsito | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
|  |  |  |  |
| DIRETORIA DE HABILITAÇÃO E CONDUTORES | 1 | Diretor | CCESP 1.15 |
|  | 1 | Assessor Especial II | CCESP 2.14 |
|  | 2 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
|  | 1 | Assistente IV | CCESP 2.04 |
|  |  |  |  |
| Coordenadoria de Gestão de Condutores | 1 | Coordenador | CCESP 1.13 |
| Divisão de Processos de Condutores | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | FCESP 2.07 |
| Divisão de Padronização para Condutores | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
| Divisão de Gestão do RENACH | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
| Coordenadoria Suspensão e Cassação de Habilitados | 1 | Coordenador | CCESP 1.13 |
| Divisão de Processos de Suspensão | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
| Divisão de Processos de Cassação | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
| Coordenadoria Operacional de Habilitação | 1 | Coordenador | CCESP 1.13 |
| Divisão de Suporte Operacional | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | FCESP 2.07 |
| Divisão de Gestão da Formação de Condutores | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | FCESP 2.07 |
| Divisão de Gestão da Identificação Biométrica | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | FCESP 2.07 |
| Coordenadoria de Gestão dos Exames | 1 | Coordenador | CCESP 1.13 |
| Divisão de Gestão do Exame Teórico | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | FCESP 2.07 |
| Divisão de Gestão do Exame Prático | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | FCESP 2.07 |
| Divisão de Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | FCESP 2.07 |
| Divisão de Gestão dos Cursos Especializados | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | FCESP 2.07 |
|  |  |  |  |
| DIRETORIA DE SEGURANÇA VIÁRIA | 1 | Diretor | CCESP 1.15 |
|  | 1 | Assessor Especial II | CCESP 2.14 |
|  | 2 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
|  | 1 | Assistente IV | CCESP 2.04 |
|  |  |  |  |
| Escola Pública de Trânsito | 1 | Coordenador Geral | CCESP 1.14 |
| Coordenadoria de Educação Corporativa | 1 | Coordenador | CCESP 1.13 |
| Serviço de Desenvolvimento de Competências Específicas | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
| Serviço Desenvolvimento de Competências Gerais | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
| Serviço de Formação Profissional | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
| Coordenadoria de Educação para o Trânsito | 1 | Coordenador | CCESP 1.13 |
| Serviço de Integração da Educação | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
| Serviço de Operações de Educação | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
| Serviço de Promoção de Educação para o Trânsito no Ensino Fundamental | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
| Serviço de Desenvolvimento de Motoristas Profissionais | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
| Serviço de Desenvolvimento de Agentes Públicos | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
|  |  |  |  |
| Coordenadoria Geral de Segurança Viária | 1 | Coordenador Geral | CCESP 1.14 |
| Coordenadoria do Observatório de Segurança no Trânsito | 1 | Coordenador | CCESP 1.13 |
| Divisão de Estatística de Trânsito | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
| Serviço de Análise de Sinistro de Trânsito | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
| Serviço de Integração da Informação | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
| Divisão de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
| Serviço de Estratégia de Segurança Viária | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
| Serviço de Monitoramento | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
| Divisão de Estudos para Segurança no Trânsito | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
| Serviço de Estudos e Pesquisas | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
| Serviço de Tecnologia em Segurança Viária | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
| Coordenadoria de Integração dos Sistemas de Trânsito | 1 | Coordenador | CCESP 1.13 |
| Divisão de Integração para Segurança no Trânsito | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
| Serviço de Integração para Segurança Viária | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
| Divisão do Plano Estadual de Segurança Viária | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
| Serviço de Integração com os Municípios | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
|  | 2 | Assistente IV | CCESP 2.04 |
| Serviço de Gestão de Recursos | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
|  | 2 | Assistente IV | CCESP 2.04 |
| Serviço de Análise Técnica | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
| Divisão de Planejamento de Engenharia de Trânsito | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
| Serviço de Engenharia de Trânsito | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
| Serviço de Fiscalização de Intervenções | 1 | Chefe de Serviço | CCESP 1.08 |
|  |  |  |  |
| DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 1 | Diretor | CCESP 1.15 |
|  | 1 | Assessor Especial II | CCESP 2.14 |
|  | 2 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
|  | 1 | Assistente IV | CCESP 2.04 |
|  |  |  |  |
| Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados | 1 | Coordenador | CCESP 1.13 |
| Divisão de Segurança da Informação | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
| Divisão de Proteção de Dados | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
| Divisão de Gestão de Acessos e Privilégios | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
| Divisão de Monitoramento e Resposta a Incidentes Cibernéticos | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
| Divisão de Auditoria Forense Digital | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
| Coordenadoria de Governança de Tecnologia da Informação | 1 | Coordenador | CCESP 1.13 |
| Divisão de Estratégia de Tecnologia da Informação | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
| Divisão de Gestão de Risco e Compliance de Tecnologia da Informação | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
| Coordenadoria de Contratação de Tecnologia da Informação | 1 | Coordenador | CCESP 1.13 |
| Divisão de Requisitos de Contração de Tecnologia da Informação | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
| Divisão de Fiscalização e Contratos de Tecnologia da Informação | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 2 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
| Divisão de Ativos e Patrimônio de Tecnologia da Informação | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
| Coordenadoria de Redes, Infraestrutura e Suporte | 1 | Coordenador | CCESP 1.13 |
| Divisão de Redes e Infraestrutura | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
| Divisão de Suporte Técnico | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
| Coordenadoria de Ciência de Dados | 1 | Coordenador | CCESP 1.13 |
| Divisão de Arquitetura e Infraestrutura de Dados | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 2 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
| Divisão de Engenharia e Preparação de Dados | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 2 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
| Divisão de Análise e Visualização de Dados | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 2 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
| Coordenadoria de Desenvolvimento e Aplicações | 1 | Coordenador | CCESP 1.13 |
| Divisão de Arquitetura dos Sistemas | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 2 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
| Divisão de Gestão de Sistemas | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 2 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
| Divisão de Requisitos de Sistemas | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 3 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
| Divisão de Homologação de Aplicações | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 2 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
| Coordenadoria de Inteligência Artificial | 1 | Coordenador | CCESP 1.13 |
| Divisão de Treinamento e Customização de Inteligência Artificial | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
| Divisão de Implementação e Operacionalização de Inteligência Artificial | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
| Divisão de Hiperautomação e Hipercognição | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 2 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
| Divisão de Governança, Ética e Compliance de Inteligência Artificial | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  |  |  |  |
| DIRETORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES | 1 | Diretor | CCESP 1.15 |
|  | 1 | Assessor Especial II | CCESP 2.14 |
|  | 2 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
|  | 1 | Assistente IV | CCESP 2.04 |
|  |  |  |  |
| Coordenadoria Gestão de Veículos | 1 | Coordenador | CCESP 1.13 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | CCESP 2.07 |
| Divisão de Controle de Veículos | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | FCESP 2.07 |
| Divisão de Procedimentos Especiais de Veículos | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | FCESP 2.07 |
| Divisão de Padronização para Veículos | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
| Coordenadoria Registro Veicular | 1 | Coordenador | CCESP 1.13 |
| Divisão de Registro e Emplacamento | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | FCESP 2.07 |
| Divisão de Licenciamento | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | FCESP 2.07 |
| Divisão de Gestão da Propriedade e Gravames | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | FCESP 2.07 |
| Divisão de Gestão dos Débitos Veiculares | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
| Divisão de Gestão do RENAVAM | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | FCESP 2.07 |
| Divisão de Gestão do RENAVE | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | FCESP 2.07 |
| Coordenadoria Segurança Veicular | 1 | Coordenador | CCESP 1.13 |
| Divisão de Controle de Veículos com Danos | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | FCESP 2.07 |
| Divisão de Controle de Características | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | FCESP 2.07 |
| Coordenadoria Identificação Veicular | 1 | Coordenador | CCESP 1.13 |
| Divisão de Vistoria e Inspeções de Veículos | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 2 | Assistente Técnico III | FCESP 2.07 |
| Divisão de Controle e Regravações | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | FCESP 2.07 |
| Coordenadoria Gestão do Mercado de Veículos e Autopartes | 1 | Coordenador | CCESP 1.13 |
| Divisão de Gestão do Mercado de Veículos Automotores | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 1 | Assistente Técnico III | FCESP 2.07 |
| Divisão de Gestão do Mercado de Peças, Desmontagem e Reciclagem | 1 | Chefe de Divisão | CCESP 1.10 |
|  | 2 | Assistente Técnico III | FCESP 2.07 |
|  |  |  |  |
| SUPERINTENDÊNCIA A | 1 | Superintendente | CCESP 1.12 |
|  | 1 | Assessor II | CCESP 2.10 |
|  | 1 | Assistente III | CCESP 2.03 |
|  | 2 | Assistente II | CCESP 2.02 |
|  |  |  |  |
| Setor de Atendimento | 1 | Chefe de Setor | FCESP 1.04 |
| Setor de Exames de Habilitação | 1 | Chefe de Setor | FCESP 1.04 |
| Setor de Fiscalização de Regulados | 1 | Chefe de Setor | FCESP 1.04 |
| Setor de Fiscalização de Trânsito | 1 | Chefe de Setor | FCESP 1.04 |
|  |  |  |  |
|  | 10 | Assistente II | FCESP 2.02 |
|  |  |  |  |
| SUPERINTENDÊNCIA B | 19 | Superintendente | CCESP 1.11 |
|  | 19 | Assessor I | CCESP 2.09 |
|  | 22 | Assistente II | CCESP 2.02 |
|  | 21 | Assistente I | CCESP 2.01 |
|  |  |  |  |
| Setor de Atendimento | 19 | Chefe de Setor | FCESP 1.04 |
| Setor de Exames de Habilitação | 19 | Chefe de Setor | FCESP 1.04 |
| Setor de Fiscalização de Regulados | 19 | Chefe de Setor | FCESP 1.04 |
| Setor de Fiscalização de Trânsito | 19 | Chefe de Setor | FCESP 1.04 |
|  |  |  |  |
|  | 20 | Assistente II | FCESP 2.02 |
|  |  |  |  |
| Núcleo Regional | 40 | Chefe de Núcleo | FCESP 1.03 |
|  | 120 | Assistente II | FCESP 2.02 |

ANEXO III  
Quadro Resumo dos Cargos e Funções do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| CÓDIGO | VALOR-UNITÁRIO | SITUAÇÃO NOVA | |
| QTD. | VALOR TOTAL |
| CCESP 1.17 | 8,00 | 1 | 8,00 |
| CCESP 1.16 | 7,00 | 1 | 7,00 |
| CCESP 1.15 | 6,00 | 8 | 48,00 |
| CCESP 1.14 | 5,50 | 12 | 66,00 |
| CCESP 1.13 | 4,50 | 47 | 211,50 |
| CCESP 1.12 | 4,00 | 1 | 4,00 |
| CCESP 1.11 | 3,50 | 45 | 157,50 |
| CCESP 1.10 | 3,25 | 107 | 347,75 |
| CCESP 1.09 | 3,00 | 2 | 6,00 |
| CCESP 1.08 | 2,75 | 59 | 162,25 |
| CCESP 1.05 | 2,00 | 4 | 8,00 |
| CCESP 2.14 | 5,50 | 7 | 38,50 |
| CCESP 2.10 | 3,25 | 1 | 3,25 |
| CCESP 2.09 | 3,00 | 37 | 111,00 |
| CCESP 2.07 | 2,50 | 112 | 280,00 |
| CCESP 2.05 | 2,00 | 7 | 14,00 |
| CCESP 2.04 | 1,75 | 21 | 36,75 |
| CCESP 2.03 | 1,50 | 1 | 1,50 |
| CCESP 2.02 | 1,25 | 24 | 30,00 |
| CCESP 2.01 | 1,00 | 26 | 26,00 |
| SUBTOTAL 1 | | 523 | 1567,00 |
| FCESP 1.15 | 3,60 | 2 | 7,20 |
| FCESP 1.14 | 3,30 | 0 | 0,00 |
| FCESP 1.13 | 2,70 | 3 | 8,10 |
| FCESP 1.11 | 2,10 | 2 | 4,20 |
| FCESP 1.10 | 1,95 | 8 | 15,60 |
| FCESP 1.08 | 1,65 | 6 | 9,90 |
| FCESP 1.04 | 1,05 | 80 | 84,00 |
| FCESP 1.03 | 0,90 | 40 | 36,00 |
| FCESP 2.14 | 3,30 | 2 | 6,60 |
| FCESP 2.07 | 1,50 | 64 | 96,00 |
| FCESP 2.06 | 1,35 | 1 | 1,35 |
| FCESP 2.05 | 1,20 | 45 | 54,00 |
| FCESP 2.04 | 1,05 | 4 | 4,20 |
| FCESP 2.02 | 0,75 | 150 | 112,50 |
| SUBTOTAL 2 | | 407 | 439,65 |
| TOTAL | | 930 | 2006,65 |

ANEXO IV  
Órgãos Centrais, Setoriais e Subsetoriais dos Sistemas Administrativos e de Controle do Estado no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| SISTEMAS ADMINISTRATIVOS EDE CONTROLE DO ESTADO | ÓRGÃO CENTRAL | ÓRGÃOSETORIAL | ÓRGÃOSSUBSETORIAIS |
| Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária | - | Diretoria de Administração e Logística | Coordenadoria Geral de Administração |
| Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados | - | Diretoria de Administração e Logística | Coordenadoria Geral de Administração |
| Sistema de Administração de Pessoal | - | Diretoria de Administração e Logística | Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas |
| Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo | - | Diretoria de Administração e Logística | Coordenadoria Geral de Administração |
| Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Estado | - | Diretoria de Administração e Logística | Coordenadoria Geral de Administração |
| Sistema de Gestão do Patrimônio Mobiliário e de Estoques do Estado | - | Diretoria de Administração e Logística | Coordenadoria Geral de Administração |
| Sistema de Organização Institucional do Estado - SIORG | - | Diretoria de Administração e Logística |  |
| Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM | - | Assessoria de Comunicação Institucional |  |
| Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC | - | Diretoria de Tecnologia da Informação |  |
| Sistema de Avaliação da Qualidade do Gasto | - | Diretoria de Controle e Integridade | Coordenadoria Geral de Controle Interno |
| Sistema Estadual de Defesa do Usuário de Serviços Públicos - SEDUSP | - | Diretoria de Atendimento ao Cidadão |  |
| Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo | - | Diretoria de Controle e Integridade |  |
| Sistema Estadual de Controladoria | - | Diretoria de Controle e Integridade |  |

ANEXO V  
Quadro Resumo dos Empregos Públicos em Confiança e Funções Retribuídas por “Pro labore” Extintos  
do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP

|  |  |
| --- | --- |
| NOME | QUANTIDADE |
| EMPREGOS PÚBLICOS EM CONFIANÇA | |
| DIRETOR PRESIDENTE, REFERÊNCIA C6 | 1 |
| DIRETOR VICE-PRESIDENTE, REFERÊNCIA C5 | 1 |
| DIRETOR SETORIAL, REFERÊNCIA C4 | 6 |
| ASSESSOR DE GABINETE, REFERÊNCIA C3 | 14 |
| SUPERINTENDENTE REGIONAL, REFERÊNCIA C2 | 20 |
| GERENTE SETORIAL, REFERÊNCIA C2 | 19 |
| ASSISTENTE TÉCNICO DE TRÂNSITO, REFERÊNCIA C1 | 40 |
| SUBTOTAL 1 | 101 |
| EMPREGOS PÚBLICOS EM CONFIANÇA | |
| DIRETOR TÉCNICO III | 21 |
| DIRETOR TÉCNICO II | 123 |
| DIRETOR TÉCNICO I | 140 |
| SUPERVISOR | 42 |
| SUBTOTAL 2 | 326 |
| FUNÇÕES RETRIBUÍDAS POR “PRO LABORE” | |
| DIRETOR TÉCNICO III | 21 |
| DIRETOR TÉCNICO II | 174 |
| DIRETOR TÉCNICO I | 407 |
| SUPERVISOR | 148 |
| SUBTOTAL 3 | 750 |
| TOTAL | 1.177 |